



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**Estabelece normas e procedimentos
para concessão de auxílio financeiro
para mobilidade internacional dos
estudantes do IFMG**

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Portaria nº 1.307 de 16 de outubro de 2019, publicada no DOU de 21 de outubro de 2019, Seção 2,

CONSIDERANDO:

A Resolução CONSUP/IFMG no. 19 de 27 de maio de 2022, no artigo 12, inciso 4, que dispõe sobre a instituição da Política de Internacionalização do IFMG,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para concessão de auxílio financeiro a discentes regularmente matriculados em cursos regulares do IFMG em mobilidade acadêmica internacional.

Art. 2º O auxílio financeiro, previsto nesta Instrução Normativa, destina-se a apoiar a participação de estudantes em programas ou projetos de mobilidade acadêmica no exterior que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências, trocar experiências, transferir tecnologia e/ou *know how*.

Art. 3º O auxílio financeiro poderá ser destinado a cobrir parcial ou integralmente despesas com:

- I. Passagens aéreas,
- II. Alimentação,
- III. Hospedagem,
- IV. Emissão de documentação relacionada a autorização de viagem,
- V. Aquisição de seguros.

Art. 4º O auxílio financeiro para mobilidade internacional poderá ser pago com recursos do orçamento próprio do IFMG ou proveniente de parcerias.

Art. 5º Os pagamentos poderão ser realizados diretamente pelos campi ou pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) do IFMG nas seguintes situações:

- I. Vinculados a edital de seleção de discentes para mobilidade internacional promovido pelo IFMG.
- II. Vinculados a editais externos, desde que haja prévia anuência dos dirigentes máximos dos campi ou da Diretoria de Relações Internacionais.
- III. Em parcerias formalizadas entre o IFMG e outras instituições, sendo dispensada a seleção dos estudantes nos casos em que esteja comprovada a participação destes nos projetos vinculados à parceria.
- IV. Por solicitação dos estudantes, nos casos de participação em eventos, concursos ou premiações, realizadas pelo IFMG ou por outras instituições, considerando critérios de relevância, estabelecidos pelos

campi ou pela DRI, e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Os editais de seleção de discentes para mobilidade internacional publicados pelo IFMG deverão apresentar os valores nominais do auxílio e a descrição da sua destinação, conforme Art. 3º.

Parágrafo único. As formas e critérios relativos à prestação de contas e formalização de encerramento da mobilidade deverão ser estabelecidas nos Editais de seleção.

Art. 7º As modalidades, tipos e equivalência dos valores do auxílio serão calculados utilizando como referência:

- I. Os valores médios de passagens aéreas para os destinos selecionados;
- II. Os custos médios de hospedagem e alimentação nos destinos selecionados;
- III. Custos para emissão de documentos e contratação de seguros, quando for o caso.

Parágrafo único. Os valores indicados no inciso II poderão ser descontados considerando a existência de contrapartidas de parceiros internacionais do IFMG envolvidos na mobilidade.

Art. 8º Os auxílios financeiros de que trata esta Instrução Normativa constituem doação civil aos beneficiários, não configurando vínculo empregatício e não caracterizando contraprestação de serviços.

Art. 9º A concessão do auxílio será cancelada e todos os valores recebidos deverão ser ressarcidos ao IFMG caso o estudante contemplado:

- I. Deixar de apresentar os relatórios, não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto e/ou atividades a serem entregues de acordo com as especificações do edital, sem justificativa fundamentada;
- II. Desistir ou abandonar os estudos durante a estada no exterior, salvo em caso de doença (devidamente documentada com laudo médico) ou motivo de força maior;
- III. Não regressar ao Brasil em um prazo máximo de 30 dias após o término do curso ou atividade no país de destino.

Parágrafo único: Caso não ocorra a devolução dos valores, o beneficiário do auxílio será incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme previsto na Lei 10.522/2002.

Art. 10º Os casos não tratados nesta Instrução Normativa serão deliberados pela Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 11º Em todos os casos em que houver pagamento de auxílio destinado a despesas com diárias e passagens, aplica-se a legislação vigente sobre prestação de contas financeiras, salvo outras disposições estabelecidas nos editais internos do IFMG.

Parágrafo único. Os processos de prestação de contas devem constar, no mínimo:

- a. passagens;
- b. visto;
- c. seguro de viagem;
- d. cartões de embarque;
- e. passaporte com a indicação da entrada no país, quando for o caso.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gomes Braga, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG**, em 23/03/2023, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1499363** e o código CRC **776E8CD4**.

23208.001115/2023-95

1499363v1